



**CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**REQUERIMENTO nº 002/2020.**

O VEREADOR MIGUEL AFONSO ALMEIDA DE OLIVEIRA, no exercício de suas atribuições, VEM apresentar à aprovação do Plenário desta Câmara **REQUERIMENTO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a fim de que **NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SEJA ENCAMINHADO A ESTA CASA LEGISLATIVA OS SEGUINTE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES:**

**APROVADO**

Em 09 de março de 2020

**PRESENTE**

**Mesa Diretora - CMA**  
**Vice Presidente**

- I. **RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS/PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATADOS E REMUNERADOS POR MEIO DE RECIBO DE PAGAMENTO AUTÔNOMO (RPA) NO PERÍODO DE JANEIRO DE 2017 ATÉ O DIA 09 DE MARÇO DE 2020;**
- II. **INFORMAR E FORNECER, ACASO EXISTENTES, OS TERMOS DE AJUSTE DE CONDUTA (TAC) FIRMADOS ENTRE O MUNICÍPIO E O MINISTÉRIO PÚBLICO ACERCA DE TAIS CONTRATAÇÕES.**

**JUSTIFICATIVA:**

Considerando que a fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, por intermédio da Câmara Municipal, mediante controle externo, dentre outras atribuições dispostas na Lei Orgânica<sup>1</sup> no Regimento Interno e na Constituição Federal.

Considerando que a Administração Pública deve se pautar, dentre outros princípios, pela eficiência e publicidade.

Considerando o art. 1º e seguintes da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso a transparência e informação pública) e o art. 4º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967<sup>2</sup>.

Solicita a V. Sr.<sup>a</sup>, que no prazo de 30 (trinta) dias, seja encaminhado a esta Casa Legislativa os seguintes documentos e informações:

- I. Relação dos funcionários/prestadores de serviços contratados e remunerados por meio de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) no período de janeiro de 2017 em diante;

<sup>1</sup> Art.73 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XVI – prestar à Câmara, dentro de trinta dias, as informações solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

<sup>2</sup> Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;



**CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- II. Informar e fornecer, acaso existentes, os Termos de Ajuste de Conduta (TAC) firmados entre o Município e o Ministério Público acerca de tais contratações.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2020.

**MIGUEL AFONSO ALMEIDA DE OLIVEIRA**  
- Vereador -

Encaminhou a Comissão de Justiça,  
Finanças, Obras e Educação  
E 09 de março de 2020

**Presidente**  
**Mesa Diretora CMA**  
**Vice Presidente**